



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/10/2014

Suá Faria
VISTO

Lei nº 1.690

De 22 de Janeiro de 2014.

**ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA
O SALÁRIO MÍNIMO – PISO
NACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-2, CC-3, CC-4, e CC-5, passam a ser de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Os reajustes de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência – RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a) Nível I – R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);
- b) Nível II – R\$ 726,42 (setecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos);
- c) Nível III – R\$ 728,84 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos);
- d) Nível IV – R\$ 731,26 (setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos);
- e) Nível V – R\$ 733,68 (setecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)

Art. 5º Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico, Nível Médio e Nível Superior das Classes A e B do Nível I ao V, de acordo com os valores especificados no artigo anterior, até que haja a devida alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria de Saúde.

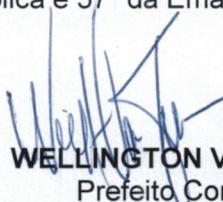


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2014.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de Janeiro de 2014. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional